



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"Terra do Padre Victor"

DECRETO Nº 6.576, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre tombamento de bens particulares e públicos, de caráter cultural, com anuência do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso X, do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam tombados os seguintes bens imóveis de caráter cultural, pelo valor histórico e artístico, mediante deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Públicos de Três Pontas e Lei Municipal nº 1.862, de 25 de abril de 1997, a serem preservados pelo Município, que ficarão registrados no livro de tombo do Município de Três Pontas:

- 01 - Imóvel residencial localizado na Avenida Prefeito Olinto Reis Campos, nº 42, de propriedade da Senhora Irene de Rezende Loures;
- 02 - Um passinho remanescente localizado à Rua Barão da Boa Esperança, nº 198, pertencente do Município de Três Pontas;
- 03 - Um passinho remanescente localizado à Rua Barão da Boa Esperança, nº 484, pertencente ao Município de Três Pontas;
- 04 - Capela São Francisco de Assis, localizada à Rua Barão da Boa Esperança, nº 484, pertencente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 07 de abril de 2009.


LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal

ta

OGIA

CAS.



DECRETO Nº 7.292, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Designa e Nomeia novos Membros e respectivos Suplentes para compor o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas para o Biênio 2011/2012.

A Prefeita Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.862/97 e Decreto Municipal nº 4.703, de 02 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados e nomeados, para o biênio 2011/2012, as seguintes pessoas para compor o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas:

PRESIDENTE

- Titular: Maria Esther Nunes Vasconcellos Paiva
- Suplente: Keyre Kelly Ferreira Mariano

SECRETÁRIA

- Titular: Paulo Augusto da Silva
- Suplente: Yves Duarte Tavares

MEMBROS

- Titulares:
 - Ana Cristina de Abreu Furtuoso Gouvêa;
 - Rafael Mesquita Rocha;
 - Francisco de Paula Victor Barros;
 - Gabriel Custódio de Brito;
 - Marco Eliseo de Mesquita Aquino.
- Suplentes:
 - Dilma Célia Fernandes Messina;
 - Bianca Silveira Lacerda Aquino;
 - Luciene Oliveira Prósperi;
 - Maria Ifigênia Botrel Pereira;
 - Rose Mary Faria Ramos Reis.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 6.552, de 19 de março de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 22 de junho de 2011.


LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

DECRETO Nº 6.552, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Designa e Nomeia novos Membros e respectivos Suplentes para compor o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas para o Biênio 2009/2011.

A Prefeita Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.862/97 e Decreto Municipal nº 4.703, de 02 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados e nomeados, para o biênio 2009/2011, as seguintes pessoas para compor o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas:

PRESIDENTE

- **Titular:** Mauro Luis Marques
- **Suplente:** Keyre Kelly Ferreira Mariano

SECRETÁRIA

- **Titular:** Paulo Augusto da Silva
- **Suplente:** Luciene de Oliveira Prósperi

MEMBROS

- **Titulares:**
 - ✓ Ana Cristina de Abreu Furtuoso Gouvêa;
 - ✗ Teresa Cristina Mendonça Fernandes;
 - ✓ Ives Duarte Tavares;
 - ✗ Soraya Abreu Resende;
 - ✓ Rafael Mesquita Rocha.
- **Suplentes:**
 - Rose Mary Faria Ramos Reis;
 - Maria Ifigênia Botrel Pereira;
 - Marcos Venício de Mesquita
 - Marco Elizeo Mesquita de Aquino;
 - Marco Antonio Azevedo;

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 6.359, de 17 de outubro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 19 de março de 2009.


LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 7.180, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº 2.951, de 09 de dezembro de 2008.

A Prefeita Municipal de Três Pontas - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.951, de 09 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº. 2.951, de 09 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único - É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - recursos provenientes de convênios;
- III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;
- V - receitas financeiras;
- VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUNPAC;
- IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X - recursos provenientes dos repasses recebidos a título de ICMS Cultural e
- XII - outras receitas.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL DE TRÊS PONTAS

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (2007), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Pontas, às 15:30 horas, estando presente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PAULO LUIS RABELLO**, os Conselheiros e demais pessoas e autoridades convidadas; no final assinados, foram empossados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PAULO LUIS RABELLO**, os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TRÊS PONTAS**, nomeados através do Decreto nº 5.721, de 04 de abril de 2007, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.862, de 25 de abril de 1997 e Decreto nº 4.703, de 02 de março de 2005. O mandato dos conselheiros ora empossados, titulares e suplentes, é para o biênio 2007/2008. E, para os devidos fins e efeitos legais, foi lavrado o presente Termo de Posse, assinado pelos membros do Conselho, pelo Sr. Prefeito Municipal e demais pessoas presentes a este ato.

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

- **Titular:** Haroldo de Souza Figueiredo Junior _____
- **Suplente:** Keyre Kelly Ferreira Mariano _____

SECRETÁRIA

- **Titular:** Duane Augusta Santos Freitas _____
- **Suplente:** João Francisco da Silva Filho _____

MEMBROS

Titulares:

- Paulo de Paiva Loures Neto; _____
- Maria Ifigênia Botrel Pereira; _____
- Marco Antonio Azevedo; _____
- Paulo Costa Campos; _____
- Marisa Felipe Joele; _____

Suplentes:

- Vitor Bárbara; _____
- Clotilde Ponte Ferreira; _____
- Rafael Mesquita Rocha; _____
- Luciene de Oliveira Prósperi; _____
- Rossiane Mendonça Martins; _____



DECRETO Nº 7.180, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº 2.951, de 09 de dezembro de 2008.

A Prefeita Municipal de Três Pontas - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.951, de 09 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº. 2.951, de 09 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único - É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - recursos provenientes de convênios;
- III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;
- V - receitas financeiras;
- VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUNPAC;
- IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X - recursos provenientes dos repasses recebidos a título de ICMS Cultural e
- XII - outras receitas.



Parágrafo único - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio cultural - FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC na forma prevista no "caput" deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9 - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;
- II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC
- IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 10 - As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUNPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.



Art. 11 - Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC.

I - praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 12 - O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13 - A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I - publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

Art. 14 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 22 de dezembro de 2010.


LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

CEP37.190-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº 2.350

Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Três Pontas, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, ao artigo 202 da Lei Orgânica Municipal e ao Inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.862, de 25 de abril de 1997, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MESQUITA, Prefeito Municipal de Três Pontas-MG., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso X, do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 216 da Constituição federal e o Inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.862, de 25 de abril de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais existentes no município, que, datodos de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas, órgãos de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá um livro de tomo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Deliberativo Municipal.

segue.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

CEP37.190-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº 2.350 (continuação)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Pontas, 08 de janeiro de 1998.-


ANTONIO CARLOS MESQUITA
Prefeito Municipal



D E C R E T O Nº 2.395

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TRÊS PONTAS.

ANTONIO CARLOS MESQUITA, Prefeito Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 91, da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto no art. 6º, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.862, de 25.04.97, do Decreto nº 2.351, de 08.01.98 que criou o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas e, considerando o Decreto nº 2.352, de 08.01.98, que nomeou os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas,


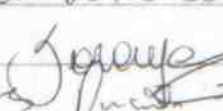
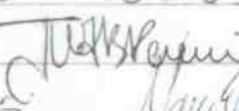

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Pontas, 17 de abril de 1998.-


ANTONIO CARLOS MESQUITA
Prefeito Municipal

será assinada por todos os presentes.    

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo aconteceu mais uma reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas. O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo Mauro Luís Marques abriu a reunião recepcionando a todos e passando a palavra a Prefeita Municipal Luciana Ferreira Mendonça que após breve discurso sobre a importância da preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, a prefeita apresentou e deu posse aos Conselheiros. Ficando nomeados: Presidente Titular: Mauro Luís Marques, suplente: Kely Kelly Ferreira Mariano. Secretários: Titular: Paulo Augusto da Silva, suplente: Luciene de Oliveira Prósperi. Membros: titulares: Ana Cristina de Abreu Furtoso Courvêa; Teresa Cristina Mendonça Fernandes; Ives Duarte Tavares; Soraya Abreu Barbosa Resende; Rafael Mesquita Rocha. Suplentes: Rose Mary Faria Ramos Reis, Maria Ifigênia Botrel Pereira, Marcos Venício de Mesquita; Marco Elizeo Mesquita de Aquino, Marco Antônio Azevedo. Dando sequência no mesmo dia da posse devido a importância do assunto, foi passado ao Conselho os recibos de notificações dos proprietários dos bens tombados sendo estes abaixo relacionados: - Casarão do senhor Paulo Loures, - Passinho ao lado da Escola Estadual Solange Mendonça Reis, - Passinho ao lado da Santa Casa de Misericórdia; - Capela do Hospital São Francisco de Assis. Ficou acertado também que a próxima reunião do Conselho será no

dia diez de abril de año corriente. nada mas
haviendo a tratar, levi a presente sta que após
leida e aprovada sera animada por todos os
presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*
Yes must be on *[Handwritten signature]*